

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****29ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1060430-96.2017.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios**
Requerente: **Dutra Rodrigues Advogados S/c e outro**
Requerido: **Afinco Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA DEJUSTE DE PAULA**

Vistos.

Melhor analisando verifico que a realização da perícia de direito em primeiro lugar mostra-se mais eficaz, já que se presta a analisar o êxito da ação, quando então a perícia contábil calcularia o valor dos honorários posteriormente.

Assim, inverte a ordem da realização da prova técnica, para que seja iniciada com perito especialista em direito. Para tanto nomeio Oreste Nestor de Souza Laspro, intime-se o perito para estimativa de honorários.

Com a vinda do laudo, será nomeado perito contábil se as partes não concordarem com eventual calculo por elas apresentado.

Intime-se.

São Paulo, 24 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**